



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 1300/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2024

PROCEDÊNCIA: Vereador Antônio Cesar Machado da Silva

## **REDAÇÃO FINAL**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, tendo por objeto dispor sobre o Dia e a Semana Municipal de Informação e Sensibilização Sobre Doenças Raras.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 17 de abril de 2024.

**Taís Pereira Santos**

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 08/2024

*Dispõe sobre o Dia e a Semana Municipal de Informação e Sensibilização Sobre Doenças Raras.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Antônio Cesar Machado da Silva, a saber:

**Art. 1º** Ficam instituídos o “Dia Municipal de Informação e Sensibilização Sobre Doenças Raras”, que será celebrado, anualmente, no último dia do mês de fevereiro de cada ano, e a “Semana Municipal de Informação e Sensibilização sobre Doenças Raras”, que acontecerá, anualmente, na última semana do mês de fevereiro.

Parágrafo único. A data passará a integrar o Calendário de Eventos do Município de Linhares.

**Art. 2º** A data terá como principais objetivos divulgar informações sobre doenças raras, a importância de se fazer o diagnóstico precoce e o tratamento adequado, informar e sensibilizar a população acerca da necessidade de adoção de ações conjuntas voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde e de vida aos indivíduos diagnosticados com doenças raras, bem como o apoio aos seus familiares e cuidadores.

**Art. 3º** O poder público municipal poderá promover e realizar atividades, bem como firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas, para a realização de ações diversas visando atender os objetivos desta Lei, tais como campanhas de informação e sensibilização, seminários, palestras, fóruns de discussão, programas de capacitação de servidores públicos, dentre outros.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.